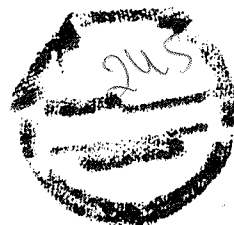


PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



Ref. ao Processo:

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025 - SDR

DLIS ASSESSORIA DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 11.522.665/0001-81, localizada na Rua Otacílio de Sá Pereira, nº 280, Sala A, Bairro Edmar Barreira, na cidade de Jaguaribe/CE, CEP 63.475-000, representada por seu advogado, **DIOGO LÁCIO OLIVEIRA NOBRE**, inscrito na OAB/CE nº 53.981, o qual subscreve este pedido, com procuração em anexo, vem interpor a presente Impugnação ao Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A priori, informa que a presente impugnação é apresentada de maneira tempestiva, haja vista ter sido determinado o prazo limite para o dia 16 de janeiro de 2026, às 23h59m.

DOS FATOS E DO DIREITO

A impugnante tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado, contudo, ao proceder com a análise do ato convocatório em questão constatou irregularidades que necessitam de alteração, com vistas, acima de tudo, à observância dos princípios norteadores das licitações descritos com maiores detalhes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de resguardar o regular prosseguimento do processo licitatório, o bem público e o erário.

Para tanto, o referido processo tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE 15.000 MIL HECTARES DE IMOVEIS RURAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS” por parte da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.

Nesse sentido, vê-se que o processo de certificação dos imóveis junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é parte fundamental do objeto licitado, sendo indiscutível a sua necessidade. Dessa forma, verifica-se que o instrumento convocatório da presente licitação apresenta falhas, dado que, para que um profissional esteja habilitado para proceder com o processo de certificação junto ao INCRA, por meio do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) é necessário que este esteja devidamente credenciado junto à instituição, conforme o disposto no art. 176, §5º da Lei nº 6.015/1973, combinada com as Decisões Plenárias nº 2087/2004 e 0745/2007 do CONFEA (Conselho

Federal de Engenharia e Agronomia), da Deliberação Plenária nº 006/2018 do CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) e da Resolução nº 15/2000 do CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas).

Outrossim, vale ressaltar que tal informação pode ser facilmente retirada do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, feito pelo INCRA, Aprovado pela Portaria Nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2022, conforme segue:



1.5 CREDENCIAMENTO

Para requerer certificação de poligonais referentes a imóveis rurais, em atendimento ao que estabelece o parágrafo 5º do artigo 176, da Lei nº 6.015/73, o profissional deve efetuar seu credenciamento junto ao INCRA.

Para requerer o credenciamento, o profissional deve estar habilitado pelo Conselho Profissional cujas atribuições de fiscalização do exercício profissional estejam expressamente relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais.

O conteúdo formativo mínimo necessário para determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, deve contemplar os seguintes conteúdos formativos, conforme Decisão Plenária 2087/2004 do Confea, Deliberação Plenária nº 006/2018 do CFT e Resolução nº 15/2000 do CFTA:

I - Topografia aplicada ao georreferenciamento;

II - Cartografia;

III - Sistemas de referência;

IV - Projeções cartográficas;

V - Ajustamentos;

VI - Métodos e medidas de posicionamento geodésico; e

VII - Legislação aplicada ao georreferenciamento e registro de imóveis rurais (Recomendável).

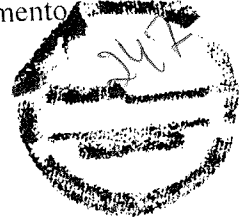
A habilitação em questão será comprovada mediante certidão emitida pelo respectivo Conselho Profissional.

Imagem 01 – informações sobre credenciamento disponíveis na página 15 do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA¹

Sendo assim, o Edital do referido processo, assim como o seu Termo de Referência, falham ao não exigirem, como documento de qualificação técnica necessário, um comprovante de que ao menos um profissional vinculado à empresa licitante é credenciado no sistema do SIGEF e tem plenas capacidades de proceder com a execução do objeto do certame, dado que exige, tão somente, atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que se mostra insuficiente para o presente processo.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/certificacao-imoveis>

Como forma de comprovação da qualidade de credenciado junto ao SIGEF, basta que o edital exija que as licitantes anexem, além do atestado de capacidade técnica mencionado, um documento em pdf ou captura de tela que demonstre os dados do profissional junto ao CREA, mormente o seu e a informação de que seu credenciamento se encontra ativo, sem nenhuma sanção, conforme segue abaixo:



Dados de Credenciado(a)

Perfil Credenciado: Ativo

Código Profissão
 [redacted] Engenharia Civil

CREA
 Número de CREA UF CREA Data de expedição do CREA
 [redacted]

Certidão CREA
 @ Certidão CREA Pessoa Física pdf
 [redacted]

Autorizações de divulgação

☐ Autoriza divulgar e-mail
 ☐ Autoriza divulgar Tel. Residencial

☒ Autoriza divulgar Tel. Celular

Atualizar

Sanções Aplicadas

Sanções:	Data de aplicação	Tipo	Requerimento	Data de validade	status
[redacted]					

Imagem 02 – Exemplo de Página do Credenciado no site do SIGEF

Certificação 1/1

Página inicial

Requerimentos

Destinação

Erros

Informações sensíveis

Dados do seu Perfil

Endereço Residencial
 [redacted]

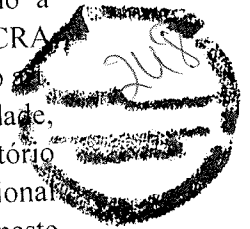
[redacted]

Endereço Comercial

Editar Dados do Perfil/usuario

Imagem 03 – Continuação do Exemplo de Página do Credenciado no site do SIGEF

Sendo assim, urge-se que a comissão da presente licitação, respeitando a legislação federal e os regulamentos dos conselhos de classe e do próprio INCRA, supramencionados, bem como respeitando os princípios administrativos descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, mormente os da Legalidade, da Eficiência e do Interesse Público, promova uma alteração no instrumento convocatório do certame, exigindo que as licitantes demonstrem possuir ao menos um profissional credenciado junto ao INCRA por meio do SIGEF para que possam estar habilitadas neste processo licitatório.



DOS PEDIDOS

1. Que seja alterado o ponto de número 8 do referido Termo de Referência, que diz respeito à Qualificação Técnica das empresas licitantes, incluindo a exigência que estas demonstrem possuir ao menos um profissional credenciado junto ao INCRA por meio do SIGEF para que possam estar habilitadas neste processo licitatório

Termos em que pede e espera deferimento do pedido administrativo.

Jaguaribe/CE, 16 de janeiro de 2026.

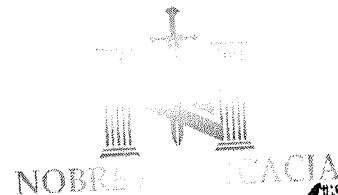
DIOGO LACIO
OLIVEIRA
NOBRE:0737025832
7

Assinado de forma digital
por DIOGO LACIO OLIVEIRA
NOBRE:07370258327
Dados: 2026.01.16 15:04:34
-03'00'

DIOGO LÁCIO OLIVEIRA NOBRE

ADVOGADO

OAB/CE Nº 53.981



PROCURAÇÃO

Outorgante: **DLIS ASSESSORIA DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 11.522.665/0001-81, localizada na Rua Otacílio de Sá Pereira, nº 280, Sala A, Bairro Edmar Barreira, na cidade de Jaguaribe/CE, CEP 63.475-000, representada por **SÉRGIO CORREIA NOBRE**, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador do RG nº 319100097, emitido pela SSP/CE, e inscrito no CPF nº 370.844.373-04, com endereço residencial na Rua Otacílio de Sá Pereira, nº 280, Bairro Edmar Barreira, na cidade de Jaguaribe/CE.

Outorgado: **DIOGO LÁCIO OLIVEIRA NOBRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/CE sob o nº 53.981, portador do RG nº 2008851379-8 e CPF nº 073.702.583-27, com endereço profissional na Rua Cônego Mourão, nº 239, no Centro da cidade de Jaguaribe/CE, CEP 63.475-000.

Poderes: pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, a quem concede amplos e limitados poderes com a cláusula *ad judicia*, podendo, para tanto, interpor todos os recursos e peças em direito permitidos, inclusive recursos administrativos, pedidos de esclarecimento ou impugnações, acompanhando em todos os seus termos; requerer e receber Alvarás; entrar em acordo; produzir provas e justificações; transigir; firmar compromissos; requerer extratos junto ao SPC, SERASA, SCPC, passar recibos e dar quitação, finalmente tudo mais usar e praticar, requerer e assinar, para o completo e bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Jaguaribe, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
SERGIO CORREIA NOBRE
Data: 16/01/2026 15:06:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SÉRGIO CORREIA NOBRE

CPF Nº: 370.844.373-04